



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.18.0000009-8	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.18.0000043-8		Modalidade Licitação: Inexigibilidade - art. 60	
Objeto: Fornecimento de Refeições e Buffet					
Data Celebração: 05/01/2018		Data Publicação no DOE: 27/01/2018		Nº do Instrumento no SIGAP: Número do Contrato/Convênio: CONTRATO 002/2018	
Data Início: 05/01/2018		Data Término: 15/09/2018		Nº SRD: 11302.0001.18.0000069-6 Situação: Ativo	
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXXX					
Responsável pela UA: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS					
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br				Telefone do Responsável pela UA: 7734248640	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 79.993,28				SETENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS *** ** * ** * ** * *** ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** *	

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	79.993,28	Não	0,00%	APS	11.620.00151/2017	79.993,28

DADOS CREDOR			
Código:		2013377015	
Nome: PUPO RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL EIRELI			
CPF/ CNPJ:		04.449.984/0001-43	Insc. Estadual: 55297048
Responsável no Credor: PUPO RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL EIRELI		E-mail Responsável: yamacont@gamil.com	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2018	11302.0001.12.364.212.6910.7200.33903900.0631101455.1	GERAL	79.993,28

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.212.6910.7200.33903900.0631101455.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	08/02/2018	9.999,16
2	08/03/2018	9.999,16
3	08/04/2018	9.999,16



4	08/05/2018	9.999,16
5	08/06/2018	9.999,16
6	08/07/2018	9.999,16
7	08/08/2018	9.999,16
8	08/09/2018	9.999,16



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04 de julho de 2016

Proc. 95.4619
28
Dei f



CONTRATO N.º 002/2018

Contrato que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa PUPO RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória da Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa **PUPO RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, com endereço na Rua Dr. José Peroba, 297, Ed. Atlanta Empresarial, Sala 907, Bairro Stiep, município de Salvador – BA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.449.984/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO MERCES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 0055906044, expedida pela SSP-BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 046.909.315-34, com endereço na Rua Desembargador Manoel Pereira, 95, Apto. 401, bairro Costa Azul, município de Salvador – BA, de acordo com o Ato de Inexigibilidade de Licitação n.º 037/2017, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de fornecimento de **ALIMENTAÇÃO PRONTA**, no sistema “BANDEJÃO”, para estudantes atendidos pelos recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAEST/UESB (Convênio n.º 813053/2014), onde está localizado o Restaurante Universitário da **CONTRATANTE**, no *Campus* de Itapetinga - BA, de acordo com as



n.º 954619
29
Dui

condições previstas neste Contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será a partir de sua assinatura, com término previsto para o dia **15 de setembro de 2018**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual n.º 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, com recursos destinados através do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAEST, o valor de **R\$ 8,14 (oito reais e quatorze centavos)** por cada refeição fornecida, tipo bandejão, observando o cardápio exigido e os aspectos nutricionais dos alimentos, com peso de, no mínimo, 600



(seiscentos) gramas, estimando-se um valor global de R\$ 79.993,28 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos).

Subcláusula Primeira – Caberá à **CONTRATADA** cobrar dos estudantes atendidos pelo Programa, o valor de R\$ 1,00 (um real), por cada refeição fornecida, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para transferir esta obrigação para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda – No preço de cada refeição, estão inclusos todos os custos e encargos necessários ao fornecimento das refeições, tais como, matéria prima, insumos, materiais secundários, equipamentos, ferramentas, utensílios, móveis, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fardamentos, transportes de qualquer natureza, empregados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.631.101455;
- d) Projeto/Atividade: 6910.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados pelos materiais efetivamente entregues, a importância mensal aferida, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Prefeitura de Campus Universitário – PCU de Itapetinga, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos serviços efetivamente fornecidos, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade de materiais estimada e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.



Subcláusula Terceira – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Quarta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Única – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato, fornecendo as refeições tipo “Bandejão”, com peso mínimo de 600 gramas, de acordo com o cardápio e a variedade especificados no Anexo Único deste Contrato, zelando pela boa qualidade das refeições oferecidas;
- b) fornecer as refeições, de acordo com as autorizações emitidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX da **CONTRATANTE**, distribuídas conforme a necessidade e demanda, exclusivamente para os alunos beneficiados pelo Programa;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos



- materiais contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência
- f) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
 - h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir atividades sobre as suas e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
 - i) adimplir os fornecimentos exigidos, visando à perfeita execução deste contrato;
 - j) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos alimentos;
 - k) preparar as refeições no mesmo dia em que forem servidas, utilizando exclusivamente gêneros alimentícios de primeira qualidade;
 - l) servir as refeições diariamente no Restaurante Universitário da **CONTRATANTE**, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, nos horários de 11:00 às 15:00 h;
 - m) substituir imediatamente às suas custas, as refeições elaboradas em desacordo com a qualidade exigida e corrigir os serviços executados fora dos padrões determinados;
 - n) entregar, quando necessário, as refeições em vasilhames individuais e adequados, que conservem a temperatura compatível com o alimento servido;
 - o) possuir toda infra-estrutura apropriada para execução dos serviços, tais como: carro para armazenamento (aquecimento) da comida, bancadas, mesas, cadeiras, bandejas, talheres, toalhas, guardanapos, copos descartáveis, pratos, e outros que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;
 - p) utilizar, no preparo das refeições, ingredientes e gêneros alimentícios em bom estado de conservação, livre de contaminação de qualquer agente estranho, atendendo as recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
 - q) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços / bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) efetuar o controle das refeições através de tickets numerados, que serão entregues aos alunos habilitados e bolsistas do Programa de Assistência Estudantil – PRAE, e/ou através de leitor biométrico vinculado ao sistema da assistência estudantil;
- c) realizar o pagamento pela execução deste Contrato;



954.619
36
D. 11/16
Procurement

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO 002/2018

CARDÁPIO E TABELA DE PREÇOS

ITEM	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO
001	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, NO SISTEMA DE "BANDEJÃO": A CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, o cardápio abaixo listado: 1) Arroz; 2) Feijão; 3) Dois tipos de carnes; 4) Dois tipos de massas; 5) Salada (três tipos de legumes e verduras) 6) 01 (um) copo de suco de 200ml.	8.752	R\$ 9,14(*)

(*) Em conformidade com a Cláusula Terceira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, com recursos destinados através do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAEST, o valor de R\$ 8,14 (oito reais e quatorze centavos) por cada refeição fornecida, cabendo à CONTRATADA cobrar dos estudantes atendidos pelo Programa, o valor de R\$ 1,00 (um real) por cada refeição.



DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.
Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL
Publicação nº
Data
Atendente

egba
REITORIA
FLS. ~~34~~ 37
UESB

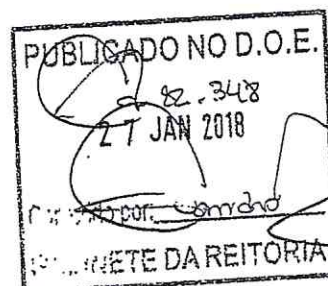
- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

1 RES. CONTRATO Nº 002/2018 – UESB / PUPO RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA.
Objeto: prestação de serviços pela CONTRATADA, de fornecimento de ALIMENTAÇÃO PRONTA, no sistema “BANDEJÃO”, para estudantes atendidos pelos recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAEST/UESB (Convênio nº. 813053/2014), onde está localizado o Restaurante Universitário da CONTRATANTE, no Campus de Itapetinga–BA, de acordo com as especificações previstas neste contrato e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme o constante no processo nº 954619. Valor global estimado R\$ 79.993,28 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos). Vigência: De 05/01/2018 a 15/09/2018. Data da assinatura: 05/01/2018.

2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13



FÁBIO FÉLIX FERREIRA
REITOR EM EXERCÍCIO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 20.31.003
MÓDULO: REQUISIÇÃO
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Relatório de SRD

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA
Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.19603/2017 Número da SRD: 11302.0001.17.0000868-2 Exercício: 2017

Forma de Contratação: Inexigibilidade - Art.60

Objeto: Fornecimento de Refeições e Buffet

Responsável pela Unidade: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS

E-mail: reitoria@uesb.edu.br

Telefone: 7734248640

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor
2017	11302.0001.12.364.212.6910.7200.33903900.0631101455.1	79.993,28

Valor Total da SRD: 79.993,2

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
 SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 20.31.003
 MÓDULO: COMPRAS
 SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA
 Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.19603/2017 Número da LID: 11302.0001.17.0000550-6 Exercício: 2017
 Forma de Contratação: Inexigibilidade - Art.60 Situação: Concluído Data da Situação: 16/11/2017
 Número: 037/2017
 Objeto: Fornecimento de Refeições e Buffet

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LII
2017	11302.0001.12.364.212.6910.7200.33903900.0631101455.1	79.993,28	79.993,28

Fornecedor: 04.449.984/0001-43 - PUPO RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA ME

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor	Ret
01.28.00.00004653-1	FORNECIMENTO DE REFEICAO, fornecimento de refeicoes	Un	79.993,28	0,00
Total a Contratar do Fornecedor:			79.993,28	

Valor Total: 79.993,28 79.993,28



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 16.825, de 04/07/2016.
Pro-Reitoria de Administração - PROAD
Gerência Administrativa - GAD
Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Fone: (77) 3425-9398 - Email: copeluesb@gmail.com

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

COPEL/GAD/UESB

Memorando nº 048/2017

Em 19 de setembro de 2017

À Procuradoria Jurídica - PROJUR

Dr^a Maria Creuza Viana

Assunto: Assinatura de Contrato da Concorrência Pública 003/2017

Solicitamos de V. Sa. a confecção de contrato referente ao processo licitatório - Concorrência Pública 003/2017, em favor de **PUPO Restaurante e Cozinha Industrial LTDA ME** vencedora do certame, cujo valor mensal ofertado a título de aluguel foi de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), tendo como objeto é a **Concessão de uso das áreas de 264,43m² (Duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados) para exploração de atividade comercial alimentícia (Restaurante Universitário) e 9,46m² (Nove metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados) para exploração de atividade comercial alimentícia (Lanchonete), ambas de propriedade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, situadas, no Campus Juvino Oliveira de Itapetinga, pelo prazo de 12 (doze) meses:**

DADOS DA EMPRESA:	DADOS DO RESPONSÁVEL:
Razão Social: PUPO Restaurante e Cozinha Industrial LTDA ME Nome fantasia: Opções Cozinha Industrial CNPJ: 04.449.984/0001-43 End: Rua Doutor José Peroba, nº 297, Ed. Atlanta Empresarial, Stiep CEP: 41.770-235 Cidade: Salvador - BA Tel.: (71) 3307-6880, 3408-2564 Valor mensal do contrato: R\$ 800,00 (Oitocentos reais) Prazo de vigência: 12 (doze) meses.	Nome: Márcio Mercês CPF: 046.909.315-34 Identidade: 0055906044 End.: Rua Desembargador Manoel Pereira, nº 95, Apto. 401, Costa Azul CEP: 41.760-150 Cidade: Salvador - BA Tel.: (71) 3307-6880, 3408-2564 E-mail: pupocozinhaindustrial@hotmail.com

Atenciosamente,

Jorge Batista Filho
Coordenador de Licitações - UESB
Cdd 72.589.158-8

RECEBIDO
21.09.17
Demi